

## **Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – O Conselho Consultivo do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra da Mantiqueira, aqui denominado Mosaico Mantiqueira, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, composto por entidades governamentais e não-governamentais, instituído inicialmente pela Portaria n.º 351 de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o disposto na Lei n.º 9985, de 18 de junho de 2000, seu regulamento pelo Decreto Federal n.º 4340, de 22 de agosto de 2002 e demais instrumentos regulamentadores de Mosaicos de Unidades de Conservação em vigência.

#### **Capítulo II**

##### **Da Finalidade e da Competência**

**Art. 2º** – O Conselho tem sede e foro na sede da instituição que estiver exercendo a sua Secretaria Executiva.

**Art. 3º** – O Conselho atuará como instância de integração da gestão das unidades de conservação pertencentes ao Mosaico Mantiqueira e para o cumprimento dos objetivos que constam na portaria, em vigor, de estruturação do Mosaico.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho de acordo com a Portaria n.º 351 de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente:

I - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) As atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

I. Os usos nos limites entre unidades;

II. Os acessos às unidades;

III. A fiscalização;

IV. O monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

V. A pesquisa científica;

VI. A alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos;

b) A relação com a população residente na área do Mosaico.

I - Manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades de conservação;

II - Manifestar-se, quando consultado por órgãos executores, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do Mosaico Mantiqueira.

III - Viabilizar a integração das unidades de conservação que compõem este Mosaico;

IV - Compatibilizar sempre que possível, os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades de conservação do Mosaico;

V - Manifestar-se, a pedido da Coordenação do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas unidades de conservação pertencentes ao Mosaico Mantiqueira;

VI – Divulgar ações, projetos e informações sobre o Mosaico Mantiqueira, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

VII – propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais no Mosaico Mantiqueira;

VIII– Propor a criação de Grupos de Trabalho;

IX – Elaborar e aprimorar o Regimento Interno;

X - Manifestar-se, na forma de ofícios, moções ou outros meios adequados, a pedido da Coordenação do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre assunto de interesse do Mosaico Mantiqueira.

## **Da Composição do Mosaico Mantiqueira**

### **Capítulo III**

**Art. 5º** – O Mosaico Mantiqueira é constituído pelo território das Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, quando existirem, conforme listagem periodicamente atualizada no ANEXO I.

Parágrafo primeiro: Novas Unidades de Conservação, públicas ou privadas, existentes ou que venham a ser criadas na região, poderão solicitar inclusão no Mosaico Mantiqueira, através do respectivo órgão gestor ou proprietário, mediante os seguintes critérios:

1. Se localizadas dentro ou em posição imediatamente contígua ao perímetro do Mosaico ou das zonas de amortecimento de suas unidades, quando houver;
2. Quando situadas junto ao rio Paraíba do Sul, preferencialmente à sua margem esquerda;
3. Quando situadas em municípios que já possuem parte de seus territórios no Mosaico;
4. Nos casos mencionados nos itens 2 e 3, a inclusão das novas UC dependerá de aprovação da plenária.

Parágrafo segundo: Novas Unidades de Conservação que venham a ser incluídas deverão constar no ANEXO I.

**Art. 6º** – O Mosaico Mantiqueira contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de integração da gestão das unidades de conservação dele constituintes.

**Art. 7º** – O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

**I - representações governamentais:**

a) Os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação abrangidas pelo Mosaico Mantiqueira, no limite de cinco representações de unidades federais, cinco representações de unidades estaduais e cinco representações de unidades municipais, sendo estas últimas em número proporcional aos estados de MG, RJ e SP, definidos mediante eleição entre os pares;

**II - representações da sociedade civil:**

a) Dez representações de organizações não governamentais (ONG e associações civis) com atuação no Mosaico Mantiqueira, indicadas pelas UC públicas integrantes do Mosaico, preferencialmente proporcionais aos estados de MG, SP e RJ, definidos mediante eleição entre os pares;

b) Cinco representações de unidades privadas (RPPN), sendo preferencialmente duas representações para MG e SP e uma para RJ, definidas mediante eleição entre os pares;

Parágrafo primeiro - É permitida a inclusão ou exclusão de integrantes do Conselho Consultivo, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A representação dos órgãos públicos e de organizações da sociedade civil deverá, sempre que possível, ser paritária.

Parágrafo terceiro - Não será permitido a um mesmo conselheiro acumular funções de titular e de suplente.

Parágrafo quarto – No caso de haver disputa por vagas, as representações de unidades municipais e de RPPN são limitadas a uma UC por município.

Parágrafo quinto - No caso de não preenchimento das vagas por um dos segmentos da sociedade civil, o número de vagas do grupo, seja RPPN ou ONG (ou associações civis), o segmento que estiver menos representando poderá ter seu número aumentado até o limite de 15 representantes da sociedade civil, conforme artigo 7º.

**Art. 8º** – O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 9º** – Cada entidade contará com um representante titular e um suplente para compor o Conselho.

Parágrafo primeiro - Caberá ao gestor de cada unidade de conservação pública exercer a titularidade.

Parágrafo segundo - Caberá ao proprietário de cada unidade de conservação privada indicar o representante titular e suplente.

Parágrafo terceiro - Em caso da ausência justificada dos dois representantes de uma instituição membro, poderá haver a delegação de um representante para uma reunião específica, com direito a voto, sendo este recurso limitado a uma reunião por ano.

**Art. 10º** – As representações da sociedade civil serão indicadas pelo Conselho Consultivo ou pelo gestor das unidades de conservação públicas e deverão ser apresentadas ao Plenário.

Parágrafo único – Para habilitação e credenciamento das entidades da sociedade civil deverão ser apresentados:

1. Estatuto ou regimento da entidade no que se refere à atuação compatível com os objetivos e atividades do Mosaico Mantiqueira;
2. Ata da reunião de posse da diretoria atual;
3. Documento de indicação dos representantes, titular e suplente, no conselho;

4. Histórico de atuação na área de abrangência do Mosaico da Mantiqueira.

**Art. 11º** – O Conselho Consultivo será coordenado por um dos chefes de Unidades de Conservação públicas abrangidas pelo Mosaico Mantiqueira, escolhido pela maioria simples.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de não haver candidato chefe de UC pública para o cargo, qualquer membro do conselho poderá assumir o cargo mediante o devido processo eleitoral.

**Art. 12º** – O Conselho Consultivo é formado por:

I – Coordenação Geral

II – Plenário

III – Grupos de Trabalho

## Seção I

### Da Coordenação Geral

**Art.13º** – A Coordenação Geral do Conselho Consultivo será constituída pela Coordenação, Coordenação Adjunta, Secretaria Executiva e Secretaria Executiva Adjunta.

**Art. 14º** – Os cargos de Coordenação, Coordenação Adjunta, Secretaria Executiva e Secretaria Executiva Adjunta serão eleitos entre os membros do Conselho, escolhido pela maioria simples de seus membros.

**Art. 15º** – Compete ao Coordenador do Conselho Consultivo:

I - Convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho;

III – Aprovar, com as sugestões dos demais membros do Conselho, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

IV - Assinar as decisões do Plenário juntamente com a Secretaria Executiva;

- V - Assinar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas e encaminhá-las para a assinatura dos presentes;
- VI – Assinar as proposições do Conselho e encaminhar para divulgação;
- VII - Designar relatores e requisitar serviços dos conselheiros;
- VIII - Instituir e extinguir Grupos de Trabalho;
- IX - Representar o Conselho do Mosaico Mantiqueira ou delegar sua representação à Coordenação Adjunta ou a outro membro do conselho mediante aprovação do mesmo;
- X - Tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Plenário, a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;
- XI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XII - Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XIII - Acompanhar as ações desenvolvidas nas Unidades de Conservação, em decorrência das Proposições do Conselho;
- XIV - Convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação Adjunta**

**Art. 16º** – A Coordenação Adjunta deverá ser representada por um dos chefes das UC que compõem o Mosaico Mantiqueira, eleito por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – No caso de alteração do representante da entidade coordenadora, a Coordenação Adjunta assumirá a titularidade.

**Art. 17º** – À Coordenação Adjunta, além de suas funções normais como integrante do conselho, compete:

- I - Substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos ou quando for delegado;
- II - Representar o Conselho do Mosaico Mantiqueira, por delegação do Coordenador, em atos ou solenidades;
- III – Assessorar o Coordenador em todas as suas funções.

### Subseção III

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 18º** – A Secretaria Executiva deverá ser representada por uma das instituições do conselho, eleita por maioria simples de seus membros.

**Art. 19º** – O mandato da Secretaria Executiva será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 20º** – Compete à Secretaria Executiva:

I - Propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho, elaborar as atas, bem como organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho do Mosaico Mantiqueira;

III - Apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;

IV - Diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

V - Encaminhar aos órgãos competentes e divulgar as proposições do Conselho;

VI - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VII – Receber dos membros sugestões de pauta das reuniões;

VIII - Encaminhar, por determinação da Coordenação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta das reuniões do Conselho e distribuir aos conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados, inclusive a Ata da Reunião anterior;

IX - Manter a Coordenação informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho constituídos;

X - Estabelecer parcerias de forma a facilitar o exercício de suas funções;

XI - Participar, com a Coordenação, na promoção da integração entre as UCs componentes do Mosaico Mantiqueira, bem como na articulação entre os setores público, privado e sociedade civil;

XII – Assinar documentos em nome da Coordenação, por delegação do Coordenador do Mosaico;

XIII - Representar o Conselho do Mosaico Mantiqueira, por delegação do Coordenador, em atos, reuniões ou solenidades;

XIV - Executar demais tarefas inerentes ao cargo.

#### **Subseção IV**

#### **Da Secretaria Executiva Adjunta**

**Art. 21º** – A Secretaria Executiva Adjunta deverá ser representada por um dos membros do conselho, eleito por maioria simples dos seus membros.

**Art. 22º** – Compete à Secretaria Executiva Adjunta auxiliar direta e indiretamente a secretaria executiva, em todas as suas funções, cumprindo substituí-la em suas faltas, impedimentos ou quando for delegado pela Coordenação.

#### **Seção II**

#### **Do Plenário**

**Art. 23º** – O Plenário é a instância superior de proposição e deliberação, do Conselho do Mosaico Mantiqueira, sendo constituído pelos representantes referidos na portaria de reconhecimento do Mosaico Mantiqueira e no artigo 7º deste Regimento, que estejam presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro – A Coordenação poderá encaminhar consultas e propostas para discussão e aprovação dos conselheiros por meio eletrônico, nos casos em que se justifique, devendo as mesmas, para terem validade, ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros, com prazo máximo de 5 dias úteis para manifestação.

**Art. 24º** – Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I - Comparecer às reuniões;

II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Mosaico Mantiqueira, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação Geral;

V – Acusar o recebimento de comunicados e convocações enviados pela Coordenação Geral;

VI – Propor a criação, aprovar e integrar os Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;

VII - Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - Alterar este Regimento, desde que em reunião convocada pela Coordenação Geral do Conselho para este fim, por ao menos dois terços de seus membros;

IX – Alterar a composição do Conselho do Mosaico Mantiqueira, desde que em reunião convocada pelo Coordenador Geral do Conselho para este fim, com a maioria simples de seus membros;

X - Zelar pela ética do Conselho;

XI - Propor alteração na composição da Coordenação Geral;

Parágrafo primeiro - A alteração mencionada poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente justificada, em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, resguardando-se oportunidade de esclarecimento por parte do(s) membro(s) da Coordenação Geral em questão.

Parágrafo segundo - A convocação para a reunião referida deverá ter comprovação de recebimento por parte dos membros do conselho.

## Capítulo V

### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 25º** – Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão compostos pelos membros do plenário ou por pessoas de notório saber, em diferentes áreas do conhecimento, convidados pelo coordenador do grupo de trabalho a colaborar, prestando apoio técnico e científico em caráter temporário ao Conselho sobre assuntos de relevante interesse do Mosaico Mantiqueira.

Parágrafo primeiro - Os grupos de trabalho serão acionados pelo Coordenador sempre que o Plenário considerar necessário e por período pré-determinado, sendo os mesmos dissolvidos se esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação por ato do Coordenador do Conselho.

Parágrafo segundo - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Coordenador, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

Parágrafo terceiro - O Plenário indicará os coordenadores dos grupos de trabalho, a serem designados pelo Coordenador.

Parágrafo quarto - Os conselheiros componentes dos grupos de trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário.

Parágrafo quinto - Caberá à Coordenação, no ato que institui a criação do grupo de trabalho, definir as regras de funcionamento deste grupo.

## **Capítulo V**

### **Das reuniões**

**Art. 26º** – O Plenário do Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, sendo uma a cada 4 (quatro) meses, conforme calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior a vigência e convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de sua realização;

II - Extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou da maioria simples de seus membros, mediante exposição de motivos e justificativa para sua realização:

a) A reunião extraordinária deverá ser convocada, no máximo, 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação e com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de sua realização;

**Art. 27º** – O Plenário do Conselho reunir-se-á em sessão pública.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas: a) em primeira chamada, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros; b) em segunda chamada, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

Parágrafo segundo - as proposições do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes. Parágrafo terceiro - qualquer pessoa, devidamente

inscrita, poderá participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

**Art. 28º** – As reuniões ordinárias do plenário serão presididas pelo Coordenador do conselho e terão sua pauta preparada pela secretaria executiva e aprovada pelo Coordenador e membros do conselho, da qual constará necessariamente:

- I- Abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta;
- III - Apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- IV- Informes gerais;
- V- Encerramento.

Parágrafo primeiro - a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada por requerimento de conselheiro, mediante aprovação do plenário.

Parágrafo segundo - extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta, desde que aprovados pelo Plenário.

Parágrafo terceiro – alteração de Regimento Interno não poderá ser incluída na pauta após o prazo de convocação de reuniões definido no artigo 27º.

**Art. 29º** – Será lavrada uma ata em cada reunião do Plenário. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo terá o prazo de 20 dias contados a partir do dia da reunião para enviá-la aos presentes na reunião, no caso de a ata não ter sido lavrada no mesmo dia da reunião.

**Art. 30º** – As decisões do Conselho serão consubstanciadas na forma de ofícios, moções ou outros meios adequados e, após assinadas pelo Coordenador, encaminhadas e divulgadas.

**Art. 31º** – As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, coladas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram.

**Art. 32º** – Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

## Capítulo VI

### Da perda do mandato e da vacância

**Art. 33º** – Ocorrerá a vacância do mandato de representante da instituição ou entidade membro do Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira, o representante que:

I – Solicitar oficialmente ao Coordenador do Conselho o seu descredenciamento;

II – Perder o mandato;

III – Por outro motivo, por decisão da Plenária.

Parágrafo único: A vaga disponibilizada será ocupada por entidade que esteja da lista de espera do respectivo segmento, definida no processo seletivo.

**Art. 34º** – A ausência da instituição ou entidade membro do Conselho do Mosaico Mantiqueira a 01 (uma) reunião ordinária, sem justificativa; ou a 02 (duas) reuniões ordinárias, com justificativa; ou a 03 (três) reuniões ordinárias, com ou sem justificativa, no decorrer de doze meses, implicará na perda do mandato e no desligamento automático da(s) entidade(s);

Parágrafo único – A justificativa poderá ser realizada pela instituição ou órgão em até 01 (uma) semana após a realização da reunião ordinária.

**Art. 35º** – Na hipótese do artigo 34, o Coordenador do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s).

Parágrafo único - ao atingir o limite de faltas o representante de uma instituição membro, o representante legal da instituição deverá ser notificado por escrito pela Coordenação do Conselho para que se manifeste ou efetue a substituição necessária.

**Art. 36º** – A perda do mandato da instituição membro do Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira será oficializada em reunião do Plenário, e sancionada pelo Coordenador do Conselho Consultivo.

**Art. 37º** – Ocorrendo uma vacância na Coordenação, o Coordenador do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição do novo membro na próxima reunião do Plenário.

### **Do processo de renovação dos membros do Conselho**

**Art. 38º** – A renovação dos membros do Conselho Consultivo será convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo primeiro – Caberá às UC existentes no Mosaico Mantiqueira apresentarem suas candidaturas para membros do Conselho e indicar, no mesmo ato, uma ONG

membro do respectivo Conselho da Unidade para participar do processo seletivo de composição do colegiado.

Parágrafo segundo - No caso da inexistência de conselho, caberá ao gestor da UC indicar a ONG.

Parágrafo terceiro - Caberá aos proprietários das RPPN integrantes do Mosaico Mantiqueira apresentarem suas candidaturas para membros do Conselho.

Parágrafo quarto - Para adequação das candidaturas às vagas de representação definidas no artigo 7º, deverá ser realizado processo seletivo entre os pares do mesmo segmento.

Parágrafo quinto – O detalhamento das regras e cronograma do processo de renovação dos membros do Conselho será proposto pela Coordenação e aprovado na reunião plenária que anteceder a reunião de renovação do colegiado.

## Capítulo VII

### Do processo eleitoral da Coordenação

**Art. 39º** – A renovação da Coordenação do Conselho Consultivo dar-se-á na reunião seguinte àquela da renovação dos membros do Conselho, quando os novos conselheiros tomarão posse, e sua convocação será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes e pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - na impossibilidade de realizar a eleição no período previsto no caput, serão convocadas reuniões extraordinárias com o objetivo de eleger a Coordenação Geral.

**Art. 40º** – As eleições serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Consultivo do Mosaico Mantiqueira conforme regras abaixo, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

I - As candidaturas serão apresentadas por chapas, contendo nomes para cada um dos quatro cargos: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.

II - Não poderá haver duplicidade de participação nas chapas, ainda que em cargos diferentes.

III - O prazo para as inscrições é até 15 dias antes da assembleia de eleição

IV - As inscrições devem ser encaminhadas, por e-mail, à Coordenação Geral do Mosaico, com cópia para a Secretaria Executiva.

V - No dia seguinte do prazo, as chapas inscritas devem ser divulgadas por e-mail para o conjunto de conselheiros pela Secretaria Executiva.

VI - Caberá à Secretaria executiva providenciar as cédulas eleitorais.

VII - O voto será secreto.

VIII - Cada conselheiro terá direito a um voto, mesmo que represente mais de uma UC.

IX - Todos os candidatos de cada chapa deverão estar presentes no dia da eleição. No caso de alguma ausência, esta deverá ter sua justificativa aceita pela plenária.

X - Em caso de não eleição de nova coordenação, será remarcada nova eleição com as mesmas chapas, para a reunião ordinária seguinte.

XI - Em caso de que se repita a não eleição de nova coordenação, a coordenação atual reorganizará o processo eleitoral.

XII - Casos não previstos serão definidos pela Plenária.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 41º** – O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta dos membros do Conselho.

Parágrafo único - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por pelo menos dois terços dos presentes, em reunião na qual o tema conste em pauta divulgada conforme critérios e prazos definidos no artigo 27º.

**Art. 42º** – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em Plenária.

**Art. 43º** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária: dia 30 de maio de 2019.

## **ANEXO I**

### **CONSTITUIÇÃO DO MOSAICO MANTIQUEIRA – 30 de maio de 2019**

#### **I - do Estado do Rio de Janeiro:**

a) sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio:

1. Parque Nacional do Itatiaia;

b) sob a gestão do Instituto Estadual do Ambiente - Inea:

1. Parque Estadual da Pedra Selada;

c) sob a gestão da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – Amar:

1. Parque Natural Municipal do Rio Pombo;

2. Parque Natural Municipal da Cachoeira da Fumaça e Jacuba;

3. Área de Proteção Ambiental Municipal da Serrinha do Alambari;

#### **II - do Estado de São Paulo:**

a) sob a gestão do ICMBio:

1. Floresta Nacional de Lorena;

2. Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul;

b) sob a gestão da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF / SMA:

1. Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão;

2. Parque Estadual de Campos do Jordão;

3. Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;

4. Área de Proteção Ambiental Campos do Jordão;
5. Área de Proteção Ambiental Sapucaí Mirim;
6. Área de Proteção Ambiental São Francisco Xavier;

c) sob a gestão da Prefeitura da Estância de Campos de Jordão:

1. Área de Proteção Ambiental Municipal de Campos do Jordão;

d) sob a gestão da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba:

1. Parque Natural Municipal do Trabijú;

e) sob a gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Campos:

1. Parque Natural Municipal Augusto Ruschi;

f) sob a gestão da Prefeitura Municipal de Cruzeiro:

1. Área de Relevante Interesse Ecológico do Município de Cruzeiro;
2. Monumento Natural Municipal do Itaguaré;

### **III) do Estado de Minas Gerais:**

a) sob a gestão do ICMBio:

1. Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;
2. Floresta Nacional de Passa Quatro;

b) sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais:

1. Parque Estadual da Serra do Papagaio;
2. Área de Proteção Ambiental Fernão Dias;

c) sob a gestão da Prefeitura Municipal de Paraisópolis:

1. Parque Natural Municipal do Brejo Grande;

d) sob a gestão privada:

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural Ave Lavrinha;

2. Reserva Particular do Patrimônio Natural Mitra do Bispo;

3. Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto Gamarra;

4. Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto Montana.